

- No dia 21, em parceria com a Fundação Bonfim e com a colaboração de algumas corporações de Bombeiros da cidade, um Jantar reforçado.

Não podendo a Assembleia Municipal de Lisboa alhear-se da importância que estas ações têm nesta camada da população, o Grupo Municipal do Partido Socialista propõe que a Assembleia Municipal, hoje reunida em sessão ordinária, delibere:

- Que a Assembleia Municipal se associe aos eventos patrocinados pela Câmara Municipal e dirigidos aos mais carenciados e sem-abrigo da cidade.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 79/AM/2011* (Proposta n.º 461/CM/2011):

### **Regulamento do Conselho Municipal de Habitação**

*Pelouro:* Habitação.

*Serviços e Empresas:* DMH e GEBALIS.

O direito à habitação está consagrado como direito fundamental no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), que para o garantir atribui ao Estado, entre outros deveres, o «incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais».

O Município de Lisboa aprovou os objetivos estratégicos do Programa Local de Habitação, entre os quais figura a promoção de uma Administração Aberta, que assegure «uma melhor participação dos cidadãos no processo de decisão», na linha do «aprofundamento da democracia participativa» inscrito no artigo 2.º da CRP.

Uma forma de o conseguir é criar, à semelhança do que já foi feito para outros sectores sociais, uma instância de participação com fins consultivos, que permita ao Município, de forma permanente e estruturada, ouvir todos os parceiros sociais do sector da Habitação, visando uma melhor adequação entre as políticas municipais e os seus destinatários e uma melhor cooperação institucional entre os vários agentes.

As Grandes Opções do Plano 2011-2014 aprovadas pela Assembleia Municipal preveem a criação do Conselho Municipal de Habitação (Projeto F4.02.P006, Programa F4.02 - Conselhos e fóruns municipais, Objetivo F4 - Participação e Comunicação, Eixo F - Governo eficiente e participativo).

Pela Proposta n.º 83/2011 a CML deliberou, em 23 de março, submeter a consulta pública até 31 de julho o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Habitação. Pela Proposta n.º 302/2011 a CML deliberou, em 25 de maio, prorrogar o prazo da consulta pública até 30 de junho.

Após a análise dos resultados da consulta pública, que se traduziram em 1200 respostas ao inquérito expressamente formulado sobre os novos regulamentos, 533 comentários escritos e 288 presenças nas várias sessões realizadas, foram introduzidas alterações no Projeto de Regulamento do Conselho

Municipal de Habitação, nomeadamente quanto à sua composição, número de representantes de associações e outros parceiros sociais da sociedade civil ligados ao sector da habitação, que foi reforçado, e forma de designar entre si os representantes de organizações de moradores.

Assim, proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Aprovar a submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos das seguintes normas legais: artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, alínea *a)* do n.º 4, alínea *a)* do n.º 6 e alínea *d)* do n.º 7 do artigo 64.º, assim como da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do Regulamento do Conselho Municipal de Habitação, com as alterações resultantes da consulta pública.

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PPD/PSD, PS, PCP, 5 Independentes, Bloco de Esquerda, PPM e PEV) e abstenções (CDS/PP e MPT).]

### **Regulamento do Conselho Municipal de Habitação**

#### **Nota Justificativa**

O presente projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Habitação surge com a necessidade de implementar mecanismos que garantam ao Município uma gestão eficaz da sua política de habitação, cujos objetivos foram aprovados no Programa Local de Habitação (PLH).

A criação do Conselho Municipal de Habitação, prevista nas Grandes Opções do Plano 2011-2014, insere-se no objetivo municipal de incentivo à participação e comunicação. Pretende-se que seja um instrumento eficaz na circulação de informação entre os parceiros sociais com ação no sector da habitação e na sua participação efetiva no desenho e concretização das políticas e medidas que o Município deve desenvolver para dar resposta ao direito à habitação consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa.

O Conselho Municipal de Habitação tem ainda como objetivo a realização de debates, a promoção da participação das comunidades locais e das populações em iniciativas tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais e a emissão de recomendações sobre projetos, iniciativas e políticas de habitação para a cidade que lhe sejam submetidas.

Nos termos do presente regulamento, o Conselho Municipal de Habitação poderá ainda propor iniciativas de participação pública, como a realização de um Fórum Municipal de Habitação, em articulação com a Câmara e a Assembleia Municipal, onde se debaterão as políticas municipais de habitação.

Finalmente, o Conselho Municipal de Habitação pode ser um espaço privilegiado de troca de informação entre todos os agentes do sector da habitação, incluindo representantes do inquilinato municipal, que representa cerca de um quinto da população lisboeta.

Pretende-se que a lista de entidades a convidar para integrar o Conselho seja atualizada pelo menos uma vez em cada mandato, de forma a garantir uma presença representativa e atualizada do sector da habitação na cidade de Lisboa.

### Preâmbulo

O direito à habitação está consagrado como direito fundamental no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), que para o garantir atribui ao Estado, entre outros deveres, o «incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais».

O Município de Lisboa aprovou os objetivos estratégicos do Programa Local de Habitação, entre os quais figura a promoção de uma Administração Aberta, que assegure «uma melhor participação dos cidadãos no processo de decisão», na linha do «aprofundamento da democracia participativa» inscrito no artigo 2.º da CRP.

Uma forma de o conseguir é criar, à semelhança do que já foi feito para outros sectores sociais, uma instância de participação com fins consultivos, que permita ao Município, de forma permanente e estruturada, ouvir todos os parceiros sociais do sector da Habitação, visando uma melhor adequação entre as políticas municipais e os seus destinatários e uma melhor cooperação institucional entre os vários agentes.

As Grandes Opções do Plano 2011-2014 aprovadas pela Assembleia Municipal preveem a criação do Conselho Municipal de Habitação (Projeto F4.02.P006, Programa F4.02 - Conselhos e fóruns municipais, Objetivo F4 - Participação e Comunicação, Eixo F - Governo eficiente e participativo).

## REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### Princípios Gerais

##### Artigo 1.º

#### Conselho Municipal de Habitação

O Conselho Municipal de Habitação, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, que visa assegurar a participação dos parceiros sociais do sector da habitação na política municipal da habitação.

##### Artigo 2.º

#### Natureza e Atribuições

1 - O Conselho é o órgão consultivo do Município de Lisboa no apoio à tomada de decisões em matéria de habitação.

2 - São atribuições do Conselho:

a) Pronunciar-se sobre a estratégia e as prioridades da política municipal de habitação;

- b) Incentivar o diálogo e a cooperação institucional entre os vários agentes do sector da habitação, a administração municipal e os responsáveis autárquicos;
- c) Promover a participação das comunidades locais e das populações em iniciativas tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais;
- d) Formular propostas para garantir o direito à habitação consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa.

##### Artigo 3.º

#### Competências

No âmbito da sua atividade, são competências do Conselho:

- a) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com a política municipal de habitação, a pedido da CML, da AML ou por iniciativa dos seus membros;
- b) Promover a realização de debates sobre a política municipal de habitação;
- c) Emitir recomendações sobre projetos, iniciativas e medidas da política municipal de habitação que lhe sejam submetidas pela Câmara Municipal de Lisboa;
- d) Acompanhar os trabalhos do Observatório da Habitação;
- e) Assegurar pelo menos uma vez em cada mandato a realização de um Fórum Municipal de Habitação, em articulação com a Câmara e a Assembleia Municipal, para debater as políticas municipais de habitação e acompanhar a sua execução;
- f) Remeter às entidades que entender, relacionadas com a problemática da habitação, as recomendações e deliberações aprovadas pelo Conselho;
- g) Pronunciar-se sobre a atualização da lista de entidades a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º.

### CAPÍTULO II

#### Composição e Mesa

##### Artigo 4.º

#### Composição

1 - O Conselho é composto pelos seguintes membros permanentes:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, que preside, podendo delegar no Vereador responsável pelo pelouro da Habitação;
- b) O ou os Vereadores com os pelouros da Habitação e da Reabilitação Urbana;
- c) O ou os Presidentes das Comissões Permanentes da Assembleia Municipal com competência em matéria de habitação e reabilitação urbana;
- d) O Presidente da Comissão Arbitral Municipal constituída no quadro do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto;
- e) O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

- f) Representantes de associações e outros parceiros sociais da sociedade civil ligados ao sector da habitação, até ao limite máximo de vinte e dois;
- g) Um representante de cada força política com representação na Assembleia Municipal.

2- Podem ainda participar nas sessões do Conselho, a convite do Presidente, cidadãos com reconhecido mérito no âmbito da habitação, até ao limite máximo de 3.

3- A lista das entidades a que se refere a alínea f) do n.º 1 deverá ser aprovada pela CML e atualizada no início de cada mandato autárquico e sempre que o Conselho se pronunciar nesse sentido.

4- Compete às entidades a que se refere a alínea f) do n.º 1 designar os seus representantes no Conselho.

5- A Direção Municipal de Habitação e as Empresas Municipais do sector da habitação participam permanentemente no Conselho, sem direito de voto e com o estatuto de observadores.

6- Poderão ser convidados a participar nas sessões do Conselho, com o estatuto de observadores:

- a) Representantes do IHRU ou de outros organismos públicos com competências expressas na área da habitação;
- b) Os presidentes das Juntas de Freguesia;
- c) Outras entidades públicas ou privadas cujo contributo seja considerado oportuno pelo Conselho.

#### Artigo 5.º

##### Mesa

1 - Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente e que integra dois secretários eleitos de entre os membros permanentes e efetivos do Conselho.

2 - Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões do Conselho, definir, ouvidos os restantes membros da Mesa, a respetiva ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos.

3 - Aos secretários compete conferir as presenças, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, verificar os resultados das votações e redigir as atas.

4 - A CML disponibiliza à Mesa o apoio técnico necessário ao desempenho das suas funções.

### CAPÍTULO III

#### Funcionamento

#### Artigo 6.º

##### Periodicidade das Reuniões

O Conselho reúne ordinariamente três vezes por ano.

#### Artigo 7.º

##### Convocação das Reuniões

As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho, com a antecedência mínima de vinte dias, constando da respectiva convocatória o dia, a hora e o local em que esta se realizará, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

#### Artigo 8.º

##### Reuniões Extraordinárias

1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros permanentes, devendo o requerimento conter a indicação expressa e específica do assunto ou assuntos a tratar.

2 - As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Comissão Permanente da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 - A convocatória da reunião deve ser feita até ao vigésimo dia a partir da apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data da reunião extraordinária.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, o assunto ou assuntos a tratar na reunião.

#### Artigo 9.º

##### Quórum

1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros permanentes.

2 - Passados trinta minutos sem que haja o quórum referido no número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

#### Artigo 10.º

##### Direitos dos Membros

Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate, a participar na elaboração das recomendações referidas no artigo 4.º e a exercer o direito de voto.

### CAPÍTULO IV

#### Deliberações e Recomendações

#### Artigo 11.º

##### Deliberações e Recomendações

1 - Todos os membros do Conselho podem apresentar propostas de deliberação sobre a matéria agendada.

2 - Para a elaboração de recomendações poderão ser constituídos grupos de trabalho.

3 - A apresentação das recomendações incumbe a um ou mais relatores designados pela mesa ou pelo grupo de trabalho respetivo.

#### Artigo 12.º

##### Votações

1 - As deliberações do Conselho são tomadas por consenso ou pela maioria simples dos presentes.

2 - As propostas de recomendação devem ser enviadas aos membros do Conselho com oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

3 - Os membros do Conselho têm direito a emitir declarações de voto escritas que devem constar da ata da reunião.

4 - As recomendações aprovadas pelo Conselho são enviadas à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO V

### Atas

#### Artigo 13.º

##### Atas das Reuniões

1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial nela tiver ocorrido, nomeadamente as faltas verificadas, as pessoas que usaram da palavra, as recomendações emitidas, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 - As atas são elaboradas pela Mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

#### Artigo 14.º

##### Apoios

Compete à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da Lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

#### Artigo 15.º

##### Instalação

1 - Compete ao Presidente efetuar as diligências necessárias à instalação do Conselho, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar às entidades referidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º e elencadas na lista em anexo a indicação dos respetivos representantes.

2 - A designação dos representantes de organizações de moradores será feita de acordo com proposta a aprovar em reunião da Câmara Municipal, ouvidas as organizações representadas.

3 - A instalação do Conselho terá lugar no prazo máximo de trinta dias após a publicação no *Boletim Municipal* da Deliberação da Assembleia Municipal.

#### Artigo 16.º

##### Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante o Presidente logo que se encontrem designados.

#### Artigo 17.º

##### Duração do Mandato

A duração do mandato do Conselho coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal.

#### Artigo 18.º

##### Revisão do Regulamento

O Regulamento pode ser revisto a todo o tempo, mediante proposta aprovada pela maioria dos seus membros e remetido à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

#### Artigo 19.º

##### Divulgação da Atividade do Conselho

A Câmara Municipal deve disponibilizar ao Conselho uma página no seu sítio na internet para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e para divulgar as suas iniciativas e recomendações.

#### Artigo 20.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação no *Boletim Municipal*.

## ANEXO

Lista das entidades referidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º para efeitos de instalação do Conselho:

*Associações da Sociedade Civil* (3 representantes):

- AIL - Associação dos Inquilinos Lisbonenses (1);
- ALP - Associação Lisbonense de Proprietários (1);
- SOLIM-DAH - Associação Solidariedade Imigrante-Grupo Direito à Habitação (1).

*Agentes no sector da Habitacional* (3 representantes):

- AECOPS - Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços (1);
- APEMIP - Associação dos Profissionais e Empresas de Mediação Imobiliária de Portugal (1);
- APPII - Associação Portuguesa de Promotores e Investidores Imobiliários (1).

*Representantes do sector cooperativo* (2 representantes):

- FENACHE - Federação Nacional de Cooperativas de Habitação Económica (1);
- Outras Cooperativas de Habitação não inscritas na FENACHE (1).

*Representantes das Associações de Moradores de Bairros Municipais:* (7 representantes).

*Representantes das Associações de Moradores de Bairros BIP/ZIP Não Municipais* (5 representantes):

- AUGI'S (2);
- Bairros Históricos (2);
- Outros Bairros BIP-ZIP (tipologia outros/mistos) (1).

**Total de representantes: 20.**

*Nota:* Deixam-se dois lugares por preencher para abrir a possibilidade de completar a lista por deliberação da CML, ouvido o Conselho, sem necessidade de revisão do Regulamento.

- *Deliberação n.º 80/AM/2011* (Proposta n.º 539/CM/2011):

**Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação da Adenda ao Protocolo relativo ao Pólo Universitário do Alto da Ajuda, a celebrar entre o Município de Lisboa e a Universidade Técnica de Lisboa**

*Pelouro do Planeamento e Política de Solos, Licenciamento Urbanístico, Reabilitação Urbana e Obras:* Vice-presidente Manuel Salgado.

*Serviço:* DPSVP.

Considerando que:

Em 30 de novembro de 1993, tendo em vista definir os termos e condições de instalação de várias Faculdades e serviços técnicos de apoio, foi celebrado entre os Outorgantes um Protocolo relativo ao Pólo Universitário da Universidade Técnica de Lisboa (UTL) do Alto da Ajuda;

O referido Protocolo, no quadro do conjunto de direitos e obrigações de ambas as partes, consagra a cedência pelo Município de Lisboa à UTL da propriedade de vários lotes de terreno, com vista à construção dos edifícios das Faculdades, assumindo a Universidade a realização de infraestruturas do domínio público;

Por diferentes razões, não foi possível dar integral execução ao estabelecido no referido Protocolo, designadamente por impossibilidade de utilização da totalidade dos espaços ali

previstos e por indefinição urbanística face aos instrumentos de planeamento, o que faz com que a transmissão da propriedade ali prevista não se tenha ainda efetivado;

Está ainda por construir a Residência Universitária, de relevante importância para a comunidade académica porque apta a garantir a fixação de estudantes, professores e investigadores e a potenciar as parcerias internacionais;

O desenvolvimento e dinamização do Pólo Universitário e a sua harmoniosa integração na Cidade sairá reforçado com a instalação na zona de serviços vários, como seja de correios, bancários, comércio, cultura e lazer, sendo certo que tal complementaridade é também decisiva para o suporte financeiro do projeto a concretizar pela UTL;

A criação de vida urbana, para além da vida estritamente académica, é essencial para evitar o isolamento do Pólo, melhorando as condições de segurança da área, e a imagem da cidade de Lisboa como cidade universitária e Cidade Erasmus;

Se mantêm válidos os objetivos patrocinados pelas Outorgantes que se encontram reconhecidos no Regulamento do Plano de Pormenor do Pólo Universitário da Universidade Técnica de Lisboa, ratificado pela Portaria n.º 1290/93, de 22 de dezembro;

As partes reconhecem e aceitam como fundamental a integral preservação do maciço arbóreo existente, designadamente nos identificados no Plano de Pormenor do Alto da Ajuda Lotes 3a), 3b), 7 e parte do 8, assim permitindo evitar a construção anteriormente para ali admitida e assegurar uma harmoniosa integração com o Parque Florestal de Monsanto;

O Município reconhece as vantagens de localizar a futura Residência Universitária em espaço alternativo ao anteriormente para o efeito designado Lote 8, aproveitando para compatibilizar a integração urbanística das infraestruturas deste novo lote, com os restantes Lotes 1 a 4 do loteamento contíguo, a promover pela UTL;

É do interesse das partes acolher a Residência Universitária num edifício emblemático, que reflita preocupações sociais e ambientais, com enfoque na utilização eficiente de recursos energéticos, em perfeita salvaguarda e harmonia com o Parque Florestal de Monsanto;

Não obstante vários aspetos do projeto global para a zona se encontrarem ainda em estudo, importa desde já definir as condições em que a Universidade pode desenvolver o projeto relativo à Residência Universitária, a compasso com a atualização do Protocolo outorgado em novembro de 1993;

Em reunião de 19 de julho de 2011 a Assembleia Municipal de Lisboa não aprovou a Proposta n.º 90/2011, aprovada pela Câmara Municipal em 9 de março do mesmo ano, considerando, entre outros pontos, e apesar de todos os aspetos positivos reconhecidos, não se afigurar clara, àquela data, a articulação do conteúdo urbanístico da proposta com o planeamento urbanístico existente (plano de pormenor existente em vigor) e o programado (Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa), para além da insuficiente informação recebida ao nível das peças gráficas;